



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº 398/2025

GECONT/CONTRAT

CT. nº. 398/2025 (SIAD nº. 9490871)

CONTRATO

de prestação de serviços de suporte operacional especializado de TIC, que entre si estabelecem o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, **MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE**, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 6.626/PR/2024, de 04 de julho de 2024, e a empresa **STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.**, com sede em Jaguariúna/SP, na Rua Minas Gerais nº. 1476, Bairro Jardim Alice, CEP: 13.912-074, CNPJ nº. 58.069.360/0001-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, **LUIZ CARLOS MARQUES DE AGUIAR**, CPF nº. 041.058.398-70, conforme procuração apresentada nos autos do Processo SEI nº. 0253425-47.2025.8.13.0000, em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de prestação de serviço de suporte operacional especializado de TIC, decorrente do **Processo SISUP nº. 991/2025 - Processo SIAD nº. 952/2025 – Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 75, inciso VIII, e § 6º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a prestação, de forma contínua, de serviços de suporte operacional especializado de TIC, a serem executados nas dependências do **TRIBUNAL**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência (evento nº. 24743513);

1.1.2. A Proposta da **CONTRATADA** (evento nº 24750666);

1.1.3. Anexos dos documentos supracitados.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, ou por seus respectivos substitutos, representantes do **TRIBUNAL** especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei.

2.1. Este Contrato será gerido pelos(as) servidores(as) efetivos(as) ocupantes dos cargos de Gerente da **Gerência de Administração, Sustentação de Soluções e Governança Tecnológica de Dados - GEDAD**, da **Gerência de Arquitetura e Qualidade de Software - GERAQ**, da **Gerência de Infraestrutura Tecnológica - GETEC** e da **Gerência de Operações e Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação - GEOPE**, que designarão formalmente, por meio de Termo de Designação, como fiscais mencionados nesta cláusula, os(as) servidores(as) ocupantes dos cargos de Coordenadores(as) das Coordenações das Gerências supramencionadas.

2.1.1. A fiscalização poderá ser assistida e subsidiada por terceiros.

2.2. A supervisão, o controle e a fiscalização deste Contrato pelo **TRIBUNAL** não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.2.1. O fiscal registrará, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia à **CONTRATADA** para a correção das irregularidades apontadas, no prazo por ele assinalado.

2.3. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL, à qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços, conforme as especificações técnicas.

2.4. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

2.5. A regularidade referida neste subitem abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP;
- e) Cadastro de Licitantes Inidôneos.

2.6. O gestor e os fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento do TRIBUNAL.

2.7. A comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

2.7.1. Os documentos eventualmente produzidos em outro meio, deverão ser juntados ao Processo SEI vinculado ao presente Contrato.

2.8. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

2.9. O gestor deverá realizar as anotações acerca do cumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para fins de aplicação do art. 88, *caput* e parágrafos, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

2.10. Na realização de reuniões deverão ser preservadas a transparência e a segurança jurídica pelas partes mediante:

- a) o prévio agendamento das reuniões;
- b) a presença de 2 (dois) ou mais servidores do TRIBUNAL;
- c) o registro das deliberações e decisões em ata assinada por todos e inserida no respectivo processo SEI;
- d) a prévia comunicação de que será efetuada a gravação da reunião em mídia eletrônica, com a respectiva disponibilização à contratada.

2.10.1. Sempre que possível, as reuniões deverão ser realizadas nas unidades do TRIBUNAL.

2.11. O gestor deverá emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

2.12. O gestor deverá notificar os emitentes da garantia contratual quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

2.13. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL e a CONTRATADA deverá ser formalizado por meio do SEI, instruído com documento devidamente assinado pelos representantes das Partes, sem o que não terá validade.

2.14. A CONTRATADA deverá manter rotina de supervisão.

2.15. As regras específicas referentes ao modelo de gestão e fiscalização são as dispostas no Termo de Referência.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução contratual e o eventual estabelecimento de níveis mínimos de serviços são os previstos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1. Os serviços a serem prestados são:

3.1.1. Serviços de Suporte Sustentação.

3.1.2. Atendimento a incidentes, tarefas de problemas, mudanças e requisições de serviços.

3.1.3. Execução de tarefas operacionais e rotineiras.

3.2. Detalhamento dos Serviços: conforme item 7 do Termo de Referência.

3.3. Prazos, local e condições de entrega ou execução

3.3.1. Os serviços serão prestados na cidade de Belo Horizonte, nos endereços abaixo relacionados:

- a) Unidade Afonso Pena: Avenida Afonso Pena, 4001, Serra;

- b) Unidade Santo Agostinho: Rua Ouro Preto, 1564, Santo Agostinho;
- c) CEOP: Avenida do Contorno, 629, Centro;
- d) Unidade Goiás – Rua Goiás, 229 – Centro;
- e) Unidade Fórum Lafayette: Avenida Augusto de Lima, 1549, Barro Preto;
- f) Unidade Raja: Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo;
- g) Unidade Juizado Francisco Sales: Av. Francisco Sales, 1446 Santa Efigênia.

3.4. Forma de execução dos serviços:

3.4.1. A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo.

3.4.2. Os dados relativos ao registro e atendimento de demandas deverão ser mantidos atualizados em sistema fornecido pelo TRIBUNAL, o qual será utilizado para obter informações para a emissão dos relatórios gerenciais mensais e para a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais.

3.4.3. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados ao TRIBUNAL, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema.

3.4.4. O princípio utilizado para a medição mensal dos serviços prestados será o alcance das metas dos níveis mínimos de serviços estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

3.4.5. Os serviços serão homologados mensalmente, em reunião, em que a CONTRATADA apresentará toda a documentação e relatórios necessários à validação dos serviços, a fim de que seja autorizado o faturamento.

3.4.5.1. O TRIBUNAL terá o prazo de até 10 (dez) dias para a validação dos resultados apresentados pela CONTRATADA.

3.4.6. Emissão de Relatórios:

3.4.6.1. A CONTRATADA disponibilizará, através de meio eletrônico, todos os relatórios e indicadores de disponibilidade, atendimento e solução que contemple os itens exigidos, com dados retirados das ferramentas de Gestão do ambiente disponibilizadas pelo TRIBUNAL ou outras ferramentas devidamente homologadas para este fim.

3.4.6.2. Os dados constantes nos relatórios serão validados por analistas do TRIBUNAL, que responderão pelo deferimento ou indeferimento dos dados informados, solicitando o ajustamento.

3.4.6.3. Deverão estar demonstrados nestes relatórios os dados relativos aos atendimentos ocorridos no mês, constando inicialmente: item de configuração atendido, dados dos chamados (identificação da demanda), datas, horários, pendências e responsável pelo atendimento/solução.

3.4.6.4. A critério do TRIBUNAL, outros dados poderão ser solicitados para serem incluídos ou excluídos no relatório da CONTRATADA.

3.4.6.5. A apuração dos indicadores será mensal, e para fins de remuneração e cálculo de eventuais glosas contratuais.

3.4.6.6. Mensalmente, a empresa deverá entregar relatório detalhado de serviços, onde constarão todos os serviços e atividades desempenhadas pelos profissionais no atendimento dos chamados a fim de promover melhoria contínua e consonância com os serviços executados.

3.4.7. Sistema de Gerenciamento de Atendimento (SGA):

3.4.7.1. O TRIBUNAL deverá disponibilizar SGA único para os níveis de atendimento, com usuários de acesso e suas permissões.

3.4.7.2. A CONTRATADA deverá registrar no SGA, para todos os atendimentos efetuados, as datas de atendimento e descrição da solução para inclusão na base de conhecimento.

3.4.7.3. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao TRIBUNAL caso o SGA se encontre inoperante para que as devidas providências sejam tomadas.

3.4.7.4. O TRIBUNAL será responsável pelo fornecimento de acesso do SGA aos profissionais da CONTRATADA.

3.4.7.4.1. Através deste sistema, a Central de Serviços contratada pelo TRIBUNAL ou o próprio fluxo de processo desenhado para o atendimento efetuará o escalonamento dos chamados aos grupos de atendimento dos profissionais da CONTRATADA, conforme script de atendimento ou fluxo.

3.4.7.5. Para cada serviço realizado, a CONTRATADA deverá registrar no SGA, no que couber, as informações requeridas no objeto do contrato.

3.4.7.6. No próprio sistema, enquanto o chamado se encontrar em andamento, todas as atividades executadas por prestadores de serviços da CONTRATADA deverão ser registrados no SGA, de forma a possibilitar à Central de Serviços contratada pelo TRIBUNAL fornecer quaisquer informações aos usuários solicitantes dos chamados ou acompanhamento pela Equipe Técnica da Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação - DIRTEC.

3.4.7.7. Os perfis de profissionais da CONTRATADA alocados no contrato deverão ser classificados em grupos de atendimento no sistema e também segmentados por perfil de serviços.

3.4.7.7.1. O quantitativo dos grupos e suas nomenclaturas serão definidos pelo TRIBUNAL.

3.4.7.8. Os chamados serão encaminhados para os grupos da CONTRATADA de acordo com o tipo de atendimento/solicitação, respeitando o NMS.

3.4.8. Processo de melhoria contínua:

3.4.8.1. A CONTRATADA deverá apresentar, na reunião de faturamento mensal, relatórios com sugestões de melhoria contínua do serviço prestado.

3.4.8.2. Deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ações necessárias que o TRIBUNAL deve tomar, de forma a reduzir o número de falhas detectadas ou necessidade de implementação para reduzir o número de incidentes.

3.4.8.3. Deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ações necessárias que devem ser tomadas junto aos grupos solucionadores internos de especialistas do TRIBUNAL e de contratos de apoio de empresas contratadas de forma a melhorar os serviços informatizados fornecidos aos usuários.

3.4.8.4. A CONTRATADA deverá apresentar ações tomadas por ela própria que levaram a redução de incidentes observados no mês.

3.4.8.5. A CONTRATADA será responsável pela geração/atualização de documentos para base de conhecimento, dentre scripts e procedimentos mais frequentes que visem a resolução de chamados.

3.4.8.6. Todo documento gerado/atualizado pela CONTRATADA deverá ser homologado pelo TRIBUNAL antes de ser considerado válido.

3.4.8.6.1. Em caso de reprovação da documentação, a CONTRATADA deverá sanar as inconformidades apontadas pelo TRIBUNAL e apresentá-las em até 3 (três) dias após a recusa, sob pena de não recebimento dos serviços.

3.4.8.7. O TRIBUNAL decidirá a melhor forma de utilizar a documentação gerada pela CONTRATADA.

3.4.8.8. Sendo a CONTRATADA a responsável por este serviço, não será necessário que o TRIBUNAL faça qualquer solicitação quanto à criação/atualização de documentação, mas isso não o impede de fazê-la quando for necessário.

3.4.9. Equipe técnica: Conforme Anexo II do Termo de Referência.

3.4.10. Estimativas e catálogo: Conforme Anexo I do Termo de Referência.

3.5. Transição e Encerramento Contratual:

3.5.1. Em razão da natureza estratégica desta contratação, nos últimos 30 (trinta) dias de vigência contratual, a CONTRATADA se obriga a estar disponível para apoiar o TRIBUNAL na transição de conhecimento da execução dos serviços para o vencedor de uma futura licitação para o mesmo objeto ou similar.

3.5.1.1. Tal transferência engloba inclusive o uso das ferramentas, técnicas, documentação e quaisquer itens de configuração que são da responsabilidade da CONTRATADA, uso ou gerenciamento para fins de atingir os objetivos de prestação do serviço, sem perda de informações, exigida, inclusive, se necessário, o repasse do conhecimento aos servidores do TRIBUNAL e/ou dos colaboradores da nova empresa, que continuará a execução dos serviços ou providenciando toda a documentação necessária para a devida passagem do conhecimento.

3.5.2. Todos os recursos materiais, ou não, de propriedade do TRIBUNAL, utilizados para a execução do objeto, deverão ser restituídos pela CONTRATADA ao término do contrato.

3.5.3. O fato de a CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pelo TRIBUNAL, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas.

3.5.4. Durante o tempo requerido para executar a “Transferência ao Final do Contrato”, a CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo esforço adicional que necessite dedicar à tarefa de completar a transição, sem ônus para o TRIBUNAL.

3.5.4.1. Por esforço adicional entende-se o treinamento nas tarefas, pesquisas, transferência de conhecimento, entre a CONTRATADA e o TRIBUNAL e/ou empresa por ele designada, documentação ou qualquer outro esforço vinculado à tarefa de transição.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações:

4.1. Do TRIBUNAL:

4.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

4.1.2. Emitir autorização para início da execução dos serviços, após aprovação do cronograma apresentado pela CONTRATADA.

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.

4.1.4. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

4.1.5. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

4.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

4.1.7. Notificar tempestivamente a CONTRATADA quanto a autuações, notificações e intimações que venha a receber, relativas ao descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações decorrentes de normas e legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato;

4.1.8. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

4.1.9. Disponibilizar o local para cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

4.1.10. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que ela cumpra suas obrigações.

4.1.11. Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária, justificando as razões da sustação.

4.1.12. Decidir, juntamente com o representante da CONTRATADA, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução dos serviços.

4.2. DA CONTRATADA:

4.2.1. Reunir-se, antes do início da prestação dos serviços, com os fiscais/gestor deste Contrato para alinhamento das medidas a serem adotadas.

4.2.2. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações técnicas, normas técnicas e condições previstas neste Contrato.

4.2.3. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

4.2.4. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.

4.2.4.1. Comunicar imediatamente à gestão e/ou fiscalização deste Contrato a ocorrência que afete a execução do objeto contratual e/ou o cumprimento das obrigações.

4.2.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.

4.2.6. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, informando e mantendo atualizados, sob pena de presumir-se válidos aqueles informados anteriormente, os dados referentes a endereço, telefone e e-mail, um ou mais prepostos para representá-la perante o TRIBUNAL em relação à execução do objeto.

4.2.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo TRIBUNAL, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

4.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), observados os prazos deste Contrato.

4.2.8. Indenizar e ressarcir terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente diretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, inclusive por uso indevido de patentes.

4.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano e de eventuais indenizações, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

4.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes deste Contrato ou de eventual subcontratação, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRIBUNAL e não poderá onerar o objeto do Contrato.

4.2.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, mão de obra, equipamentos, infraestrutura e garantias necessários à execução do objeto, atendidos os requisitos técnicos e legais, garantida sua plena e integral realização em conformidade com as normas do Termo de Referência, deste Contrato e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange à sua qualidade, utilidade e segurança.

4.2.11. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta.

4.2.11.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

4.2.12. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

4.2.12.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

4.2.13. Abster-se de utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

4.2.14. Paralisar, por determinação do TRIBUNAL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as previsões deste Contrato e seus anexos, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

4.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação brasileira.

4.2.15.1. Comprovar o cumprimento da obrigação a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

4.2.16. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão do objeto deste Contrato, o mais absoluto sigilo, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

4.2.16.1. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial quanto às disposições referentes à proteção de dados constantes deste Contrato.

4.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato nos termos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2.18. Alocar empregados necessários, em número suficiente e com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.2.18.1. Sempre que houver o afastamento definitivo/substituição de algum dos colaboradores alocados no contrato de prestação de serviços celebrado junto ao TRIBUNAL, deverá a CONTRATADA solicitar o imediato cancelamento de todos os acessos de sistemas do TRIBUNAL a que o trabalhador afastado/substituído tinha acesso.

4.2.19. Conduzir as atividades com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.2.20. Substituir ou reparar, às suas custas, os bens ou serviços justificadamente considerados em desconformidade com as Especificações Técnicas.

4.2.21. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

4.2.22. Responder, independentemente de culpa, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, prepostos e subcontratados, eximindo o TRIBUNAL de qualquer responsabilidade.

4.2.23. Permitir ao TRIBUNAL, a qualquer momento, a realização de auditoria da execução quanto à execução do objeto, bem como de supervisão, controle e fiscalização do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.

4.2.24. Diligenciar para que seus empregados respeitem as normas internas e tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, servidores, colaboradores e visitantes do TRIBUNAL.

4.2.25. Responsabilizar-se pela procedência lícita de quaisquer insumos aplicados na execução do objeto, mantendo a documentação fiscal comprobatória de aquisição de produto ou serviço para apresentação à Fiscalização a qualquer tempo.

4.2.26. Submeter previamente, por escrito, ao TRIBUNAL, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas deste Contrato.

4.2.27. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças, permissões, autorizações e demais documentos exigíveis na forma das legislações aplicáveis.

4.2.28. Informar ao gestor qualquer alteração nos dados da conta bancária indicada para fins de pagamento.

4.2.29. Observar e cumprir as regras previstas na Cartilha de Integridade para Licitantes e Contratados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

4.2.30. Responder, durante o prazo legal, pela solidez e segurança dos serviços executados, podendo o TRIBUNAL exigir-lhe indenização e/ou correção, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades.

4.2.31. Coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou a condição física especial, bem como atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual, nos termos das Resoluções CNJ nº 255, de 04 de setembro de 2018, e nº 351, de 28 de outubro de 2020, bem como da Resolução TJMG nº 1.018, de 18 de janeiro de 2023 (e alterações posteriores).

4.2.32. Dar conhecimento aos colaboradores alocados na prestação dos serviços dos atos normativos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, promovendo ampla divulgação, com intuito de promover um ambiente saudável, colaborativo e que busca a construção de uma cultura de respeito mútuo, igualdade de tratamento e soluções dialogadas para os conflitos no trabalho, nos termos da Resolução CNJ nº 351, de 2020 e da Resolução TJMG nº 1018, de 2023, (e alterações posteriores).

4.2.33. Não demonstrar e não usar como “case” de apresentação de marketing da empresa, os produtos gerados relativos ao objeto da prestação dos serviços, sem a prévia autorização por escrito do TRIBUNAL.

4.2.34. Responsabilizar-se por todos os dispêndios decorrentes da prestação de serviços, exceto os recursos que serão disponibilizados pelo TRIBUNAL, a saber:

a) Infraestrutura necessária de computadores, pontos de rede, energia, telefone, mobiliário, uma impressora laser no setor de alocação e material de escritório;

b) Acesso ao sistema SGA para atendimento, com suas licenças de usuários;

c) Acesso à base de conhecimento (KM), procedimentos e scripts de atendimento; IV. Acesso às mídias eletrônicas de instalação e/ou acesso a diretórios que possibilitem a execução dos serviços;

d) Acesso às ferramentas de monitoramento e suporte do ambiente.

4.2.34.1. Os recursos disponibilizados pelo TRIBUNAL deverão ser de uso restrito para os serviços prestados e obedecer à política interna do TRIBUNAL.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de **vigência** do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir de **19.12.2025**, observado o disposto no inciso VIII do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA SEXTA: O objeto deste Contrato será recebido na forma prevista no art. 140, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a ético profissional, pela sua perfeita execução nos limites estabelecidos em Lei.

6.2. As demais regras específicas para recebimento provisório e definitivo estão previstas no Termo de Referência, parte inseparável deste Contrato.

6.3. Satisfeitas as exigências legais, contratuais e constantes de normativos internos, lavrar-se-á Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira, assinado por servidor ou Comissão designada.

6.4. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto/mercadoria rejeitado ser recolhido e substituído.

DO VALOR DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O valor total deste Contrato é de **R\$ 10.246.972,92 (dez milhões, duzentos e quarenta e seis mil novecentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos)**, nos seguintes termos:

Item	Descrição do item	Código CATMAS	Qtde	Métrica	Preço Unitário Máximo	Preço Total Máximo
1	Serviço de sustentação do ambiente de TIC	90344	12	Mês	R\$ 853.914,41	R\$ 10.246.972,92

7.1. No valor acima estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, mão-de-obra, materiais, equipamentos, embalagens, fretes, seguro, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. Os preços unitários referentes aos acréscimos de itens previstos neste Contrato são os inicialmente contratados, considerados eventuais reajustes.

7.3. Na hipótese de celebração de aditivo contratual para inclusão de itens não previstos inicialmente neste Contrato, o valor referencial desses itens será calculado adotando os mesmos parâmetros de custos utilizados da época do orçamento da Contratação.

7.4. Este Contrato corre à conta da **Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.02** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

7.5. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA nesta Contratação Direta.

7.6. Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data do pedido, admitida a prorrogação mediante justificativa fundamentada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em 27/11/2025.

8.1. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo TRIBUNAL, da variação do índice IPCA (IBGE) acumulado no período, observando-se o previsto no Cronograma Físico-Financeiro (CFF) aprovado pelo TRIBUNAL, exclusivamente para as atividades aferidas na medição após a ocorrência da anualidade.

8.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o TRIBUNAL aguardará a divulgação.

8.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

8.5. Fica o TRIBUNAL obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA: O pagamento pelos serviços de sustentação do ambiente de TIC será fixo e mensal, passível de aplicação de glosas previstas no objeto, considerando os valores estabelecidos neste Contrato, e se dará conforme percentuais estipulados na tabela a seguir:

Item	Indicadores de serviços de sustentação do ambiente de TIC	Percentual do valor mensal (R\$)
I	Disponibilidade da infraestrutura (Banco de Dados, Aplicações e Redes) de Sistemas Essenciais/Críticos.	30%
II	Disponibilidade da infraestrutura (Banco de Dados, Aplicações e Redes) de Sistemas não Essenciais/Críticos.	20%
III	Resolução de incidentes de Infraestrutura de BANCO DE DADOS, APLICAÇÕES e REDE resolvidos dentro do prazo	20%
IV	Tempo de atendimento das tarefas de mudança	10%
V	Tempo de atendimento das tarefas de problemas	10%
VI	Tempo de atendimento das tarefas de requisições de serviços	10%

9.1. O valor mensal a ser pago estará associado ao alcance de metas estabelecidas na prestação dos serviços.

9.2. A remuneração dos serviços de deslocamento será feita sob demanda.

9.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e contido neste Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

9.3.1. A nota fiscal/fatura será apresentada mensalmente ao TRIBUNAL acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

9.4. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescidas das seguintes informações:

a) indicação do objeto deste Contrato.

b) indicação do número deste Contrato.

c) indicação do período a que se refere o faturamento.

d) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver.

e) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal.

f) conta bancária.

9.5. São condições para que o TRIBUNAL efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa deste Contrato:

a) Documento fiscal preenchido conforme o disposto neste Contrato.

b) Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira emitido pelo Gestor deste Contrato.

9.5.1. A apresentação da documentação acima é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente sem quaisquer ônus para o TRIBUNAL.

9.6. Observadas as condições previstas nos subitens acima, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto ao TRIBUNAL, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser aprovado em até 03 (três) dias úteis.

9.7. As notas fiscais/faturas emitidas no mês de dezembro deverão dar entrada na Gerência de Execução Orçamentária e Administração Financeira – GEFIN/DIRFIN até a data definida em regulamento específico.

9.7.1. Não serão recebidos pelo TRIBUNAL documentos fiscais encaminhados após a data definida em regulamento específico, devendo ser emitidos e enviados a partir do início do exercício subsequente.

9.8. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, conforme programação orçamentária e financeira prevista na Portaria nº. 7195/PR/2025, disponível no link <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po71952025.pdf>.

9.8.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da efetiva prestação dos serviços.

9.9. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

9.10. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.11. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para regularização, sendo que o prazo estipulado para o pagamento será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

9.11.1. A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário.

9.11.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

9.12. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

9.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9.14. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

9.14.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei federal nº 14.133, de 2021, na modalidade SEGURO GARANTIA, no valor de **R\$ 512.348,65 (quinhentos e doze mil trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do **valor anual** do Contrato.

11.1 A CONTRATADA deverá enviar o comprovante de garantia ofertada, no valor de R\$ 512.348,65 (quinhentos e doze mil trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) para o endereço eletrônico (getec@tjmg.jus.br), com cópia para o cofis@tjmg.jus.br, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da divulgação do Contrato no PNCP.

11.2. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência contratual.

11.2.1. No caso de alteração do valor do Contrato, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.2.1.1. Alternativamente, se, comprovadamente, não for possível ajustar ou renovar a garantia inicialmente ofertada, a CONTRATADA poderá apresentar nova garantia, desde que observadas as modalidades previstas no art. 96 da Lei federal nº

14.133, de 2021, bem como as condições estabelecidas neste Contrato.

11.2.2. A CONTRATADA deverá comprovar o ajuste ou renovação da garantia, ou apresentar nova garantia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da divulgação do Termo Aditivo respectivo no PNCP.

11.3. O TRIBUNAL, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

a) A CONTRATADA comunicar ao TRIBUNAL prévia e justificadamente essa intenção;

b) A fiscalização do TRIBUNAL declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA, bem como pendências relativas à execução do objeto, ou declarar que não foi instaurado, nem está em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da CONTRATADA;

c) A substituição for por modalidade estabelecida no art. 96 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

d) A nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste Contrato;

11.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do TRIBUNAL, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, conforme Instrução de Serviços – INS nº 001/DIRFIN/2019, a ser emitido pela área responsável pela gestão e fiscalização deste Contrato.

11.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que for notificada.

11.8. O TRIBUNAL executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA será notificado pelo TRIBUNAL quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.10. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão acontecer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662/2022.

11.11. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, inclusive pela sanção pecuniária e perdas e danos previstas neste instrumento, aplicadas após regular e competente processo administrativo, desde que a CONTRATADA seja notificada acerca da instauração do processo.

11.12. No caso de Carta de Fiança e Seguro-Garantia, deverá constar expressamente na carta ou apólice que o garantidor responderá pelo inadimplemento contratual praticado dentro da vigência da garantia, ainda que a decisão final condenatória do processo administrativo ocorra após seu término.

11.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, ou carta fiança, com a autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou com a liberação dos títulos da dívida pública, acompanhada de declaração do TRIBUNAL, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.13.1. Após a emissão do Termo de Encerramento do Contrato, competirá à CONTRATADA formular ao TRIBUNAL o pedido de liberação ou restituição junto ao Gestor deste Contrato.

11.13.2. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do TRIBUNAL e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo TRIBUNAL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.15. A CONTRATADA autoriza o TRIBUNAL a reter de seus créditos, a qualquer tempo, o valor da garantia pendente de recomposição, até que esta ocorra.

11.16. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento do TRIBUNAL, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo TRIBUNAL.

11.17. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

b) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo TRIBUNAL à CONTRATADA.

c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.

11.17.1. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

11.18. A garantia contratual é independente de eventual garantia do produto ou serviço.

11.19. É vedada a inclusão de cláusula de proporcionalidade nos casos de seguro garantia e carta de fiança bancária.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, se:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei federal nº. 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto neste Contrato ou instrumento equivalente;
- b) Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação;
- c) Não manutenção da regularidade fiscal perante do CAGEF.
- d) Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas;
- e) Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL;
- f) Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
- g) Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;
- h) Execução insatisfatória;
- i) Erro de execução;
- j) Perda da capacidade técnico operacional;
- k) Inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa**, observados os seguintes limites:

d.1. Moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da Nota Fiscal /Fatura do serviço não realizado;

d.2. Moratória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;

d.3. Moratória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente;

d.4. Moratória de até 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em realizar reforço de garantia contratual inicialmente fornecida;

d.5. Compensatória de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

14.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.

14.2.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 14.2, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamentos eventualmente devidos pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRIBUNAL.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos no art. 157 da Lei federal nº 14.133, de 2021 para a aplicação da penalidade de multa, e no art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o TRIBUNAL;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.8. O TRIBUNAL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

14.10. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

14.12. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº 12.846, de 2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº 880, de 3 de agosto de 2018, do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, instituído pela Portaria da Presidência nº 4.713, de 11 de fevereiro de 2020.

14.13. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

14.14. O Contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades e garantias, a CONTRATADA responderá, perante o TRIBUNAL pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do serviço pelo TRIBUNAL.

15.1. Nos casos em que houver rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a multa compensatória prevista na alínea “d.5” da Cláusula Décima Quarta valerá como mínimo de indenização, podendo o TRIBUNAL exigir indenização suplementar caso constate prejuízo excedente.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

16.1. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO SOCIAL DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que restrinja sua capacidade de concluir o objeto, ensejará a extinção antecipada do Contrato.

17.1. Na hipótese de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgirem, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

17.2. A ocorrência de cisão, fusão, incorporação ou associação com outrem deverá ser formalmente comunicada ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

17.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas neste Contrato.

17.3. Se a alteração social implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva do Contrato.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº. 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

18.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: É vedado à CONTRATADA:

- a)** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b)** Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei;
- c)** Contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TRIBUNAL ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do parágrafo único do [artigo 48 da Lei federal nº 14.133, de 2021](#); e
- d)** Subcontratar o todo ou parte do objeto, sem a autorização do TRIBUNAL.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

21.1.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

21.1.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

21.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

21.2. A CONTRATADA deverá comunicar ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da incidência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

21.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A extinção antecipada deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, conforme parâmetros definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, desde que haja interesse do TRIBUNAL;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, ou por decisão judicial.

22.1. A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

22.1.1. Caso a nova contratação seja concluída antes do término da vigência prevista na Cláusula Quinta, fica prevista a rescisão consensual deste Contrato, devendo a CONTRATADA ser remunerada pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

22.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do TRIBUNAL, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

22.3. No caso de extinção antecipada por culpa da CONTRATADA, a ela não assistirá direito a nenhum pagamento além da remuneração dos serviços efetivamente executados e aprovados, bem como dos custos dos materiais disponibilizados até a data do cancelamento dos serviços, considerados os preços constantes das Notas Fiscais.

22.4. A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do TRIBUNAL;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual, se houver, para:
 - c.1) Ressarcimento do TRIBUNAL por prejuízos decorrentes da não execução;

- c.2) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c.3) Pagamento das multas devidas ao TRIBUNAL;
- c.4) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao TRIBUNAL e das multas aplicadas.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos serão decididos pelo TRIBUNAL, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Este Contrato é regido pela legislação abaixo descrita, dentre outras:

- a) Lei federal nº 14.133, de 2021;
- b) Lei federal nº 13.709, de 2018 (LGPD);
- c) Lei federal nº 12.846, de 2013;
- d) Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- e) Portaria TJMG nº 6.371, de 10 de novembro de 2023.

DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A eficácia deste Contrato decorrerá da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

24.1. O TRIBUNAL providenciará a publicação do extrato contratual no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico"), bem como a sua divulgação em seu sítio oficial na Internet.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE
Juiz Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

LUIZ CARLOS MARQUES DE AGUIAR
Procurador

Gestor: GEDAD/GERAQ/GETEC/GEOPE
CSDC/DAGS



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 17/12/2025, às 16:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Marques de Aguiar, Usuário Externo**, em 17/12/2025, às 20:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24825451** e o código CRC **EEBC3667**.